GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Comissão Especial de Contratação - Supervisão e Apoio à Fiscalização da Execução das Obras e Implantação dos Sistemas Fixos da Expansão em Samambaia

Circular n.º 7/2023 - METRO-DF/PRE/CEC-SAFEOISFES Brasília-DF, 12 de abril de 2023

Prezados,

Trata o presente das respostas referentes aos pedidos de esclarecimentos (109611248) feitos pela Licitante Jhullie Samara, referentes ao PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N° 02/2022 – METRÔ/DF, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a Supervisão e Apoio à Fiscalização da execução das obras e implantação dos sistemas fixos da Expansão de 3,6 Km da Linha 1 do METRÔ-DF em Samambaia.

Pedido de Esclarecimento nº 01:

O item 6.1 do Edital estabelece que a PROPOSTA TÉCNICA deve "conter, sob pena de desqualificação, a descrição das atividades abaixo relacionadas....:", constando dentre tais atividades, especificamente no item 6.1.1.5., a apresentação do cronograma físico-financeiro geral dos serviços.

Adicionalmente, a Pontuação do Plano de Trabalho, o item 9.4.1 do Edital e o item 19.2.3 do Termo de Referência, indicam o componente Cronograma físico-financeiro como tema a ser abordado no mesmo.

Contudo, o item 6.2, logo a seguir, estabelece que:

> "6.2 Na Proposta Técnica não poderá haver menção de preços, sob pena de desclassificação".

Sendo assim, entendemos que o cronograma a que se refere o item 6.1.1.5. deverá ser somente um cronograma físico, se abstendo de serem apresentadas referências a valores parciais ou totais, em R$ ou em percentuais. Está correto este entendimento?

Manifestação:

Não, o seu entendimento está equivocado. Cada empresa deverá utilizar-se de sua expertise na formulação de suas propostas, não cabendo à Comissão detalhamento ou orientação da forma de apresentação, assegurando assim o princípio da isonomia.

Pedido de Esclarecimento nº 02:

O item 7 do Edital trata da forma de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS. Em nenhum momento cita a apresentação de Cronograma Financeiro, o que também não é citado no ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO. Entendemos então que não é obrigatória a apresentação de cronograma financeiro na PROPOSTA DE PREÇO. Está correto este entendimento?

Caso não esteja correto este entendimento, na apresentação de um cronograma financeiro, entendemos então que deverão ser mantidos os percentuais mensais, parciais e totais, apresentados na Planilha Cronograma Físico-Financeiro Referencial fornecida. Está correto este entendimento?

Manifestação:

Sim, o seu entendimento está correto.

Pedido de Esclarecimento nº 03:

Entendemos que os procedimentos de negociação mencionados no item 9.10 do Edital, uma vez que se trata de Licitação com MODO DE DISPUTA FECHADO e julgamento do tipo MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO, não são cabíveis na forma como apresentado, inclusive, considerando o item 19.3.1 que desclassifica propostas com valor global superior ao estimado no orçamento. Está correto este entendimento?

Manifestação:

O seu entendimento está parcialmente correto.

As condições de desclassificação das propostas de preços constantes do item 19.3.1 do Termo de Referência 2 (105072320) são o regramento a ser seguido durante a fase de análise das propostas de preços de cada licitante, que acontece em momento distinto das demais fases de análises. Sendo assim, as propostas de preços que apresentarem os valores acima do orçamento referencial, que não é sigiloso, serão desclassificadas.

Ressalta-se que a metodologia de negociação trazida no item 9.10 do Edital de Licitação 02/2022 (104992523) não deve ser considerada de forma isolada, como apresentado no respectivo pedido de esclarecimento, pois trata também da forma que deve ser a negociação quando também ocorrer a situação apresentada no item 9.9. Assim, mesmo que não ocorra a possibilidade de negociação com os licitantes que apresentarem em suas propostas de preços valores acima do máximo estipulado pela Administração, a combinação dos itens conforme trazido pela proponente não é impeditivo para que os potenciais licitantes formulem suas propostas e as apresentem.

Pedido de Esclarecimento nº 04:

O item 8.8.3. do Edital permite que a comprovação de vínculo profissional dos responsáveis técnicos seja feita por meio da apresentação de Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura do profissional detentor do atestado de Capacidade Técnica. Já o item 19.2.6.2 do Termo de Referência informa que a Proponente deverá apresentar quadro com a relação e vinculação dos técnicos indicados para pontuação que deverão fazer, obrigatoriamente, parte do quadro permanente da Proponente.

Sendo assim, entendemos que para fins deste Edital, as formas de comprovação de vínculo mencionadas no item 8.8.3 do Edital atende ao demandado no item 19.2.6.2. do Termo de Referência para fins de comprovação de pertencimento dos técnicos indicados para pontuação ao quadro permanente da Proponente. Está correto este entendimento?

Manifestação:

Não, o seu entendimento está equivocado.

A comprovação de vínculo profissional tratada no item 8.8.3 do Edital refere-se à Habilitação Técnica, que possui caráter eliminatório. Já a comprovação de vínculo profissional que é tratada no item 19.2.6.2 é pertinente à Proposta Técnica, de caráter classificatório.

Pedido de Esclarecimento nº 05:

O item 10.2 do Termo de Referência, abaixo reproduzido, trata “Da Subcontratação Compulsória”.

> 10.2. Da subcontratação Compulsória
>
> 10.2.1. Não se aplica o regramento previsto no art. 9º do Decreto Distrital nº. 35.592/2014, referente à Subcontratação Compulsória do objeto contratual, em especial, pela imposição insculpida no §2º, do mesmo artigo, podendo-se trazer prejuízos à ampla concorrência e a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração, considerando-se que determinados serviços, já passíveis de subcontratação regular, no limite de até 30%, possuem natureza eventual e

estão diretamente ligados ao risco do negócio, importando em um sem-número de atividades passíveis de serem executadas, conforme o caso concreto, podendo-se prejudicar a formulação de propostas das licitantes, em razão da culminação legal de se indicar, já na fase de habilitação, as entidades preferenciais que seriam subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

Sabendo que o artigo 9º do referido Decreto Distrital trata da possibilidade do instrumento convocatório estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais, entendemos que, em razão da não aplicação do regramento, como definido pelo item 10.2.1, deva ser desconsiderada a apresentação da PARTE VIII - MODELO DE LISTA DE ENTIDADES PREFERENCIAIS SUBCONTRATADAS do Edital. Está correto este entendimento?

Manifestação:

Sim, o seu entendimento está correto.

Pedido de Esclarecimento nº 06:

Solicitamos esclarecer a “forma digital” para a entrega mencionada no Item 16.1 do Termo de Referência, ou seja, se esta deverá ser feita mediante a apresentação de três pen drives, um em cada envelope, que contenha os arquivos do respectivo envelope.

Manifestação:

Sim, o seu entendimento está correto, não se limitando ao tipo mídia de armazenamento questionado. Ressalta-se que deverão ser apresentada toda a documentação impressa, conforme o conteúdo de cada envelope, devidamente assinada.

Pedido de Esclarecimento nº 07:

Há menções distintas quanto à responsabilidade de elaboração da medição dos serviços da EXECUTORA:

a) Item 4.4 – CONTROLE CONTRATUAL da ET.0/00.0Z/Z0.003

4.4. CONTROLE CONTRATUAL

São atribuições da SUPERVISORA, sem que se limite a elas, as atividades descritas a seguir:

Auxiliar na análise dos boletins de medição dos serviços executados pela EXECUTORA conforme diretrizes disponíveis. Essas medições devem ser assinadas e identificadas pela SUPERVISORA para receberem a aprovação dos Gestores e Fiscais de Contrato do METRÔ–DF;

b) Item 14.1.5 – ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA, do Termo de Referência

14.1.15. Efetuar, em modelo determinado pelo METRÔ-DF, as medições mensais dos serviços de elaboração dos projetos e das obras executadas pela (s) construtora (s) e submetê-las, com os elementos e dados de campo, à aprovação pela Fiscalização do METRÔ-DF.

c) Item 3.1.1 – COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO da MC.0/00.0Z/Z0.007

Apoio ao processo de Medição: A CONTRATADA deverá apoiar a Fiscalização do METRÔ-DF na medição periódica dos serviços executados no canteiro. Toda documentação da medição será elaborada pela EXECUTORA com base no fluxo de processos de medição do METRO-DF e será validado pela CONTRATADA. Tal validação deve, dentro do prazo, garantir a aderência aos procedimentos necessários à verificação da consistência das medições de campo, apoiando-se no controle, no monitoramento e na análise dos processos;

d) Item 3.1 – APOIO NA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS da MC.0/00.0Z/Z0.003

> **3.1. APOIO NA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**
>
> A CONTRATADA deverá apoiar a Fiscalização do METRÔ-DF na medição periódica dos serviços executados no canteiro. Toda documentação da medição será elaborada pela EXECUTORA com base no fluxo de processos de medição do METRÔ-DF. Conforme as Memórias de Cálculo, planilhas e demais artefatos forem validados pela EXECUTORA, esta deverá repassar formalmente à CONTRATADA para que sejam verificados:

Entendemos que conforme Item 3.1 transcrito, a elaboração da medição será realizada pela Executora, cabendo à Supervisora a sua verificação, como apoio à fiscalização do METRÔ-DF. Está correto o entendimento?

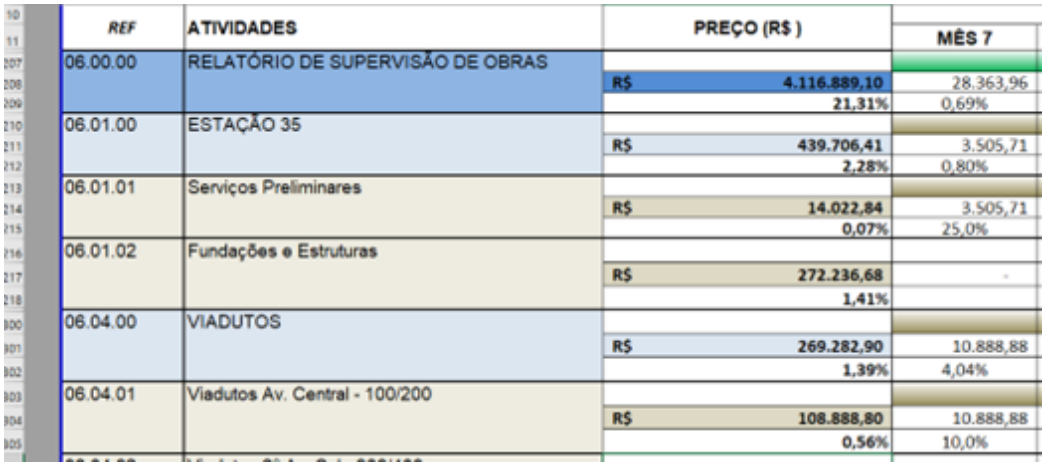
Manifestação:

O seu entendimento está parcialmente correto, pois além de verificar as medições a Supervisora deverá também atestá-las, em consonância com os levantamentos, ensaios e acompanhamento em campo e em escritório.

Pedido de Esclarecimento nº 08:

O arquivo Planilha-Cronograma-Fisico-Financeiro-Referencial-Supervsao-Expansao-fev-2023-Publicacao.xls, disponibilizado na terceira publicação possui uma inconsistência no somatório do subtotal do item 06.00.00 – RELATÓRIO DE SUPERVISÃO DE OBRAS CIVIS.

Tal inconsistência é observada nas colunas do MÊS 7 ao MÊS 14, do MÊS 16 ao MÊS 28 e do MÊS 32 ao MÊS 36, onde a soma de cada parcela do item está em duplicidade, não correspondendo ao valor lançado na linha principal do item, como visualizado no recorte da planilha a seguir, para o “MÊS 7” do item 06.00.00, onde se percebe que o valor correto é 14.394,59 e não 28.363,96 como plotado na planilha.



REF	ATIVIDADES	PREÇO (R$)		MÊS 7
06.00.00	RELATÓRIO DE SUPERVISÃO DE OBRAS	R$	4.116.889,10	28.363,96
			21,31%	0,69%
06.01.00	ESTAÇÃO 35	R$	439.706,41	3.505,71
			2,28%	0,80%
06.01.01	Serviços Preliminares	R$	14.022,84	3.505,71
			0,07%	25,0%
06.01.02	Fundações e Estruturas	R$	272.236,68	-
			1,41%	
06.04.00	VIADUTOS	R$	269.282,90	10.888,88
			1,39%	4,04%
06.04.01	Viadutos Av. Central - 100/200	R$	108.888,80	10.888,88
			0,56%	10,0%

Entendemos que se trata de um erro material dos números apresentados em parte da planilha do cronograma, que não impactam o valor acumulado final. Dessa forma entendemos que a proponente deverá apresentar seu Cronograma Físico-Financeiro com os valores revisados, desconsiderando a duplicidade de soma existente na planilha modelo. Está correto nosso entendimento?

Manifestação:

Sim, o seu entendimento está correto.

Destacamos que as repostas ora apresentadas, foram elaboradas pela equipe técnica da Superintendência de Implantação - SIM, conforme Memorando Nº 362/2023 - METRO-DF/DTE/SIM (110103361).

Por oportuno, informamos que foi enviado e-mail à empresa interessada com as informações constantes no presente documento.

Esta circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=60214).

Atenciosamente,

FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA

Comissão Especial de Contratação

Presidente da Comissão

Luciana Segurado Coelho

Membro

Comissão Especial de Contratação

Marcos Tadeu Coto Silva

Membro

Comissão Especial de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0003229-8**, **Presidente da Comissão**, em 12/04/2023, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU COTO SILVA - Matr.0002505-4**, **Membro da Comissão**, em 12/04/2023, às 19:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SEGURADO COELHO - Matr.0000660-2**, **Membro da Comissão**, em 12/04/2023, às 19:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **110255070** código CRC= **48A7A2E4**.